



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONAMA

Nilo Sérgio de Melo Diniz

JUSTINIANO ZILTON ROCHA, brasileiro, casado, deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores, PT/BA, presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, com domicílio à Avenida Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia - CAB - Assembléia Legislativa da Bahia, Ed. Wilson Lins, gabinete 209, Salvador(BA), vem, respeitosamente, perante V. Ex.a, apresentar **REQUERIMENTO**, com fulcro na Recomendação nº 023, de 08/08/2002, com as alterações da Resolução nº 348, de 16/08/2004, ambas do CONAMA, na Portaria conjunta nº 197, de 16/07/2004, subscrita pela Secretaria de Minas e Metalurgia e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, no Parecer do Ministério do Trabalho e Emprego sobre a Inclusão do Asbesto-Tipo Crotosila na Classe D de resíduos perigosos, do CONAMA, nos termos que abaixo se seguem:

1. Da Mina de São Félix do Amianto – município de Bom Jesus da Serra(BA):

Em outubro do ano passado, a Comissão de Proteção ao Meio Ambiente encaminhou ao Ministério Público do Estado da Bahia uma representação contra atos desidiosos, imperitos, negligentes e criminosos imputados à responsabilidade da SAMA – Mineração de Amianto LTDA, a qual se



encontra anexo (doc. 01).

Rememorando alguns fatos elencados nesta peça, a empresa SAMA foi a primeira a explorar o minério amianto (ou asbesto) no Brasil, mais precisamente numa região que, à época, pertencia ao município de Poções (hoje situa-se em Bom Jesus da Serra), no Estado da Bahia.

A exploração do minério, nesta localidade, se deu de modo intenso entre os anos de 1943 a 1968. Suas atividades na mina de São Félix do Amianto se encerraram no final da década de 60, apesar de os rejeitos do minério terem sido explorados comercialmente de outro modo, qual seja, abastecimento das empresas metalúrgicas para o revestimento de fornos e caldeiras.

A empresa SAMA, no Estado da Bahia, fugiu da responsabilidade para com os habitantes locais e com o meio ambiente, indispensáveis em exploração comercial de produtos perigosos, tal como o amianto.

Como fruto nefasto de suas atividades, existe um grande canyon de aproximadamente 1.000 (mil) metros de largura por 1.000 (mil) metros de comprimento e uma profundidade de 300 (trezentos metros) (v.g. fotos anexas – doc. 02). A empresa não adotou medidas necessárias à recomposição da área degradada e tal fato trouxe, ao longo destes 64 anos, enormes prejuízos à população local e à biota como um todo.

Fazendo maiores inferências, cumpre trazer à baila que, para efetivar o processo de separação das lâs das rochas de amianto, os resíduos da extração eram transportados em caminhões e lançados em áreas adjacentes às que ocorriam as escavações. Com este "engenho", milhões de metros cúbicos de rochas foram retirados do solo para o processo de beneficiamento do amianto e,



até a presente data, se encontram a céu aberto. A comunidade convive com o risco de contaminação, posto que inala a poeira do amianto que o vento transporta, há mais de 64 anos.

2. *Das Ações adotadas pela Comissão de Proteção ao Meio Ambiente - e por Parceiros – para Reverter a Situação na Região;*

Após o encaminhamento da Representação ao Ministério Público Estadual, que hoje se encontra com a promotora Clarissa Diniz Sena, a Comissão de Proteção ao Meio Ambiente (CPMA) efetuou três Audiências Públicas sobre o tema – duas no município de Poções e a outra em Salvador, na sede da FUNDACENTRO. Além da população local, a Audiência Pública contou com a participação de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Centro de Recursos Ambientais (CRA), do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador (CESAT), da FUNDACENTRO, da Associação Bom Jesuense de Expostos ao Amianto (ABEA), do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Como fruto das discussões, houve a produção e o encaminhamento do Projeto de Lei nº 13.719/03, que dispõe sobre a extração, comercialização e uso do amianto no Estado da Bahia, de autoria dos deputados estaduais Zilton Rocha e Luiz Caetano, ambos do PT/BA (doc. 03), que se encontra em trâmite na Assembléia Legislativa (andamento processual – doc. 04).

2.1 Da Visitação Técnica à Área e do Documento Técnico nº 03/2004:

Em fevereiro de 2004, foi realizada uma inspeção técnica na área da Fazenda São Félix do Amianto, com os seguintes participantes: CPMA,



CRA, CESAT, CEREST de Vitória da Conquista, Ministério Público, ABEA e outros. Desta visitação, foi produzido o Documento Técnico nº 003/2004 (doc. 05), denominado Inspeção Conjunta realizada na Fazenda São Félix do Amianto de Propriedade da SAMA Mineração de Amianto Ltda.

Em tempo, firme-se que os objetivos da visitação à área da mina e de seu entorno foram os seguintes: subsidiar o Ministério Público Estadual em eventuais Ações Civis Públicas, tais como as requeridas pela CPMA e por um ex-trabalhador, morador do município de Poções(BA); manter contatos com ex-trabalhadores, gestores públicos e membros da comunidade local, com o objetivo de levantar informações e dados para subsidiar no cadastramento dos ex-trabalhadores expostos ao amianto para o programa SIMPEAQ, do Ministério da Saúde.

Os técnicos, após as avaliações constantes no relatório em apreço, atestaram que a SAMA expôs, de modo irresponsável, os trabalhadores ao amianto, sem alertá-los dos perigos que corriam. Evidenciaram, ainda, o abandono do local da mineração, sem a adoção de medidas para a recuperação das áreas degradadas.

Outrossim, o CRA, CESAT e o CEREST pugnaram pelas seguintes recomendações:

1. *Providenciar imediatamente medidas de sinalização e proteção para evitar a exposição a riscos ou ocorrência de eventuais acidentes nas bordas dos taludes das frontes de lavra à céu aberto, ao longo da galeria de lavra subterrânea e o espelho d'água formado em função da cava dormida pelas frontes da lavra céu (sic) aberto. Havendo recusa ou demora da Empresa em fazê-lo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra poderia implantar a medida acionando em seguida a Empresa para resarcimento dos custos;*
2. *Elaborar e implantar o PRAD – Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;*
3. *Realizar monitoramento do ar para avaliar a concentração de fibra de amianto que pode estar presente no material particulado que vêm sendo carreado pelos ventos a partir das pilhas de rejeitos e esteril dispostos à céu aberto;*



4. A instalação do equipamento de medição para avaliação da qualidade do ar deverá atender ao critério de direção predominantes dos ventos e localização das concentrações de população, uma vez que esse material pode estar alcançando as zonas urbanas (sede municipal, Distritos e Villes situadas no entorno);
5. Ampliar o número de ex-trabalhadores para serem submetidos às avaliações periódicas de saúde, devendo contar com apoio do SUS (particularmente através dos agentes comunitários de saúde - ACS) e da AFESA para localização e encaminhamento das pessoas para a avaliação;
6. Solicitar do SUS local o acompanhamento das avaliações médicas e as cópias dos exames realizados devem ser entregues aos trabalhadores visando dar-lhes maior segurança quanto a qualidade da investigação procedida;
7. Fornecer ao SUS as informações cadastrais e de saúde dos seus ex-trabalhadores visando alimentar o sistema de informações de expostos.

2.2 Do Relatório de Inspeção feito pelo DNPM

O DNPM elaborou laudo técnico em face da visitação efetuada na região de Bom Jesus da Serra, em atendimento ao ofício nº 145/03, encaminhado pelo Deputado Zilton Rocha. Na vistoria, o Departamento atestou que:

- A lava da mina havia sido operada principalmente pelo método de céu aberto;
- A existência de grandes canyons de até 600m, preenchidos com águas provenientes do lençol freático;
- A presença de edificação e de algumas ruínas no local, utilizadas como unidades de beneficiamento (britagem, por exemplo), de escritórios, além de outros usos;
- Uma forte degradação do meio ambiente, sem ter havido qualquer esforço pra recuperá-lo. Esta degradação pode ser resumida em impacto visual, poluição, de dragagem do local, contaminação do solo com elementos suspeitos e presença notória de pilhas de rejeito depositadas sem qualquer trabalho de prevenção, monitoramento e recuperação;
- Fortes vestígios de atividade extractiva mais recente foram detectados nas pilhas de rejeito e estéril da mina.

CONCLUSOES

- não aconteceram os procedimentos mínimos necessários aconselhados para o fechamento da mina em São Félix do Arlindo;
Existe a necessidade de recuperação ambiental do local degradado.



2.3 Do Relatório de Inspeção feito pelo CRA, em Visitação ocorrida no ano de 2002.

Anteriormente à visitação acima descrita, o CRA já tinha efetivado uma inspeção (19 a 21/06/2002), que culminou no relatório nº DIRNA 010/2002 (doc. 06), para servir como ponto de apoio à Ação Popular nº 750/2001, movida pelo Sr. Esmeraldo dos Santos Teixeira. Neste trabalho, foram contactados os funcionários que atualmente tomam conta da propriedade para obtenção de informações sobre a situação do imóvel, identificação dos proprietários e reconstituição da área. E mais, foi feito o levantamento dos locais das atividades de lavra e beneficiamento.

De acordo com o documento de inspeção técnica do CRA, há casos comprovados de asbestose na região. No que tange ao local de lavra e beneficiamento, cumpre consignar que, à época, não se desenvolvia nenhuma atividade de estilo. A área da fazenda estava (e está) sendo utilizada para fins agropecuários e cultivo de culturas de subsistência. Comprovou-se, também, a presença de diversos vestígios decorrentes da atividade mineratória, tais como: espelho d'água, pilhas de rejeito e estéril, tanques de combustíveis, bancadas, galeria subterrânea, estrutura do antigo britador primário, plano inclinado, chaminé de ventilação, vias de acesso interno, etc..

Neste sentido, consigna-se algumas conclusões e recomendações deste relatório.

3 - CONCLUSÕES

"Desde o encerramento das atividades de lavra em 1968 na referida mina, não foram desenvolvidas atividades visando a sua recuperação ambiental, ou seja, a implantação de um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, contemplando as medidas de recuperação edáficas (solos), recursos hídricos e vegetacional dos locais impactados pelas atividades de desenvolvimento das lavras – a céu aberto – cava com



espelho d'água, telhados das frentes de lavra, pilhas de estéril e rejeito e romanescentes da unidade de beneficiamento, britador primário e subterrâneo – galerias internas e chaminé de ventilação, etc. Vale ressaltar que a exigência de elaboração do PRAD pelo Governo Federal para empreendimentos que se destinem à exploração de recursos minerais passou a vigorar após a publicação do Decreto Federal nº 97.632, de 10 de abril de 1989, portanto, 21 (vinte) anos (sic) após o término da lavra em questão, entretanto, somos de opinião que a área em questão deverá ser recuperada com a implantação de um PRAD;

As pilhas de estéril e rejeito deverão receber tratamento especial para evitar-se (sic) a propagação de poeiras fugitivas/material particulado, pois estas materiais ainda podem conter resíduo de amianto (asbesto) que pode ser transportado pelo ar para as áreas urbanizadas do município de Bom Jesus da Serra.

RECOMENDAÇÕES:

Após contatos mantidos com moradores e ex-funcionários, verificamos que existem na região compreendida pelos municípios de Poções e Bom Jesus da Serra, número inferior a 300 (trezentas) pessoas que, diretamente e/ou indiretamente, estiveram expostas ao amianto (asbesto), sendo que algumas delas, sobretudo ex-funcionários e antigos moradores da vila operária da Mina de São Félix do Amianto que contruíram asbestose (...) cujos exames e relatórios de avaliação médica realizados pela empresa são executados por equipe médica do Estado de São Paulo... Em função deste fato, tendo em vista que no Processo nº 750/2001, a questão da asbestose contraída por exposição ao amianto é um aspecto relevante utilizado como argumento jurídico na abertura da presente ação popular constitucional em que o Estado da Bahia é citado para se defender nos autos de referida ação, recomendamos que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB / Centro de Estudo da Saúde do Trabalhador – CESAT realize um estudo na área para verificar a real situação dos funcionários com relação a esta doença ocupacional."

3. Das Últimas Iniciativas:

Além dos procedimentos anteriormente adotados, os órgãos e entidades supramencionados ibuiram-se em novas iniciativas, no intuito de aplacar o dano que atinge ao município de Bom Jesus da Serra – cidadãos e meio ambiente.

Até mesmo porque, como bem se nota através dos documentos acostados, apesar das considerações e recomendações encaminhadas ao Poder Público Estadual, Municipal e Federal, da Ação Civil Pública em trânsito e da Representação encaminhada pela CPMA ao MP/BA,



NENHUMA MEDIDA SANEADORA FOI ADOTADA ATÉ A PRESENTE DATA. Os rejeitos continuam a céu aberto; a população continua correndo riscos, haja vista a inalação de partículas de poeira contendo o asbesto; pessoas vivem e mantêm o cultivo de subsistência no local onde anteriormente se situava a lavra garimpeira.

Dentre as últimas iniciativas da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente, insta consignar uma reunião realizada no dia 06/10/2004, no SESAO, com a participação de pesquisadores da Universidade Federal da Bahia, representantes do CRA e do CESAT. Neste momento, percebeu-se a necessidade de criar uma equipe interorgânicas, com as seguintes finalidades: a) Abertura de inquérito epidemiológico na região; b) Efetivação de busca ativa de casos; c) Adoção de medidas que culminem na realização do PRAD, visando a recuperação ambiental da área degradada; d) Adoção de medidas para efetivar a interdição da área, consubstanciada, principalmente, nos dados técnicos já existentes.

Neste sentido, coube à Comissão de Proteção ao Meio Ambiente – ALBA/BA – requerer, formalmente, às instâncias Ministeriais e às Secretarias Estaduais competentes que INTERDITEM a área onde se situa a Fazenda São Félix do Amianto, a fim de que se efetive a busca ativa de casos, a abertura e conclusão de inquérito epidemiológico na região e a realização do PRAD. Impossível seria a realização das premissas menores sem a concretização, preliminar, da premissa maior desta relação silogística.

4. Dos Fundamentos Jurídicos do Pedido:

Importante trazer à baila algumas considerações feitas por Hermano Castro, Cyro Novello e Fernanda Giannasi (Centro de Estudos de Saúde do Trabalhador e Ministério do Trabalho), no artigo denominado "A luta pelo banimento do amianto nas Américas: uma questão de saúde pública". Uma delas é



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

a indiscutibilidade do fato de o amianto ser uma ameaça para toda a população. Apesar de o amianto – em todas as suas formas químicas e estruturais – ter sido proibido em 36 países (além de restrição de uso em inúmeros outros), no Brasil esta fibra continua sendo utilizada e explorada de modo maciço.

Em nosso país ainda vige o discurso político onde se defende a produção e utilização controlada do amianto crisotila. Por esta ótica, o movimento pelo banimento do amianto é tido como um atentado contra o Brasil, em benefício de mercadorias estrangeiras. Isto porque (para quem assim pensa) a crisotila, ao ser banida, teria de ser substituída por uma fibra estrangeira menos nociva, dando lucros ao produto externo e não ao nacional.

Em que pese a atuação da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, na apreciação do Projeto de Lei nº 2.186/96, ficou atestada a postura irresponsável e de encorajamento aos interesses de empresários do ramo em ações do Poder Legislativo e Executivo – v.g. "Amianto e política no Brasil: avaliando a Comissão Especial da Câmara dos Deputados" (autoria: Carlos Eduardo Soares de Freitas – advogado-assessor da bancada federal do PT, João Paulo Cunha – Dep. Federal PT/SP, Dr. Rosinha – Dep. Federal PT/SP).

Neste estudo, estão consignadas: a) as atividades paralelas do pesquisador junto à Brasilit, Eternit, Eterbras, Sama e outros; b) o financiamento da pesquisa feito pela Eternit e, c) a manipulação de informações visando a valorização da pesquisa. Restou comprovado que a "verdade" propalada até 2002, a respeito da não-comprovação da nocividade do amianto-crisotila, bem como de sua desvinculação com a incidência de câncer, fora paleamente manipulada.

A postura do relator do projeto e do experto responsável pelo parecer técnico sobre o minério espelha, cabalmente, uma predisposição política



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

em apoiar a manutenção da extração e da produção do amianto em território nacional. Condutas de estilo vêm sendo adotadas não apenas no Parlamento. A inação do poder público estadual baiano frente às atrocidades cometidas na região de São Félix do Amianto, contra o homem e contra o meio ambiente, é reflexo da homologação de interesses comerciais de exploradores de amianto e dos que compartilham de seus lucros.

Percebendo a manobra adotada, quando da publicação da Lei nº 9.505/95, da tramitação do Projeto de Lei nº 2.186/96, e da expedição da Resolução 307/2002, do CONAMA, o poder executivo e legislativo federal estão buscando formas de aplacar os danos causados até então.

Saliente-se, a princípio, que o CONAMA aprovou, em 07/07/04, uma nova resolução (nº 348/04) onde classifica o amianto como lixo perigoso, situado na Classe D da resolução 307/2002. Por conta disso, todos os resíduos de amianto terão, OBRIGATORIAMENTE, que ser depositados em aterro sanitário próprio para lixo perigoso. E mais: telhas e qualquer outro objeto que contenha amianto passam a ser considerados perigosos. (docs. 09 e 10). Eis algumas das justificativas utilizadas pelo CONAMA à Resolução 348/04.

"Considerando o previsto na Convenção da Basileia sobre Controle de Movimentos de Resíduos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto Federal nº 875, de 19 de julho de 1993, que prevê em seu art. 1º, item 1, alínea "a" e anexo I, que considere o resíduo do amianto como perigoso e pertencente à classe Y36;

Considerando a Resolução CONAMA nº 235, de 7 de janeiro de 1998, que trata de classificação de resíduos para gerenciamento de importações, que classifica o amianto em pó (asbesto) e outros desperdícios de amianto como resíduos perigosos classe I de Importação proibida, segundo seu anexo X;

Considerando o Critério de Saúde Ambiental nº 203, de 1998, da Organização Mundial da Saúde - OMS sobre amianto crisotila que afirma entre outros que "a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose e que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer..."



Vale a pena trazer à baila o posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego sobre "A Inclusão do Asbesto Tipo Crisotila na Classe D de Resíduos Perigosos do CONAMA" (doc. 11), de jul/2004:

"Considerando:

1. Que existe um conhecimento acumulado sobre os efeitos da crisotila na saúde humana que incluem doenças pleurais não malignas, asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma, estas duas últimas de alta letalidade;
2. Que a crisotila é uma fibra carcinogênica, sem limites seguros de utilização;
3. Que a exposição ocupacional/ambiental à crisotila é de controle extremamente difícil junto aos usuários de produtos que a contém (sic);
4. Que é atributo do MTE garantir a prática de trabalho seguro e saudável para a população economicamente ativa do país;
5. Que existe uma diretiva sobre a destinação de secos de asbesto pelas indústrias que o utilizam, o que é uma clara admissão da periculosidade destes resíduos por parte dos setores que participaram desta normatização, bem como legislação nacional e internacional. Convenção de Basileia – Dec. 875 de 19/07/93 – Dec. 4381 de 27/01/03. Portaria 3214 MTE de 08/06/78, Lei 9055/95 e (Diretiva 83/47/CEE e suas alterações);
6. Que, atualmente, há diversas experiências sobre o reaproveitamento de resíduos de demolição que não levaram em conta a composição dos mesmos;
7. Que a alegação de que o asbesto por estar encapsulado pelo cimento, em resíduos da construção civil, não contamina quem o manipula, não é verdadeira, uma vez que resíduos de cimento-amianto necessitam ser quebrados e moídos para o seu reaproveitamento;
8. Que a inclusão do asbesto crisotila na Classe D, levará, forçosamente a uma melhoria na qualidade da discussão sobre segurança e saúde em ambientes de trabalho, notadamente nas práticas de construção civil;

Que não visualizamos como a inclusão da crisotila como resíduo perigoso possa resultar em desemprego para o Brasil;

Conclui-se que

A Crisotila deve ser incluída na Classe de resíduos perigosos. A sua não inclusão vai contra a própria Lei 9055/95." (grifos deles)

Apesar de não pugnar pelo banimento do amianto no país – a Secretaria de Minas e Metalurgia e o Departamento Nacional de Produção Mineral expediram a Portaria Conjunta nº 197, DOU 20/07/2004, que, como se verá, já trás significativo avanço:



ESTADO DA BAHIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

... considerando:

a necessidade de avaliar os aspectos econômicos e sociais da indústria que extraí, beneficia e processa o amianto no País e os reflexos dessa mesma indústria nas comunidades diretamente envolvidas;

a necessidade de se estudar os impactos da presença de minerais amiantíferos em rochas naturais e depósitos minerais que ocorram em minas em produção bem como aqueles paralisadas;

a importância da produção e transformação do amianto no comércio interno e externo do País, e a necessidade de colher ações que venham configurar disputas de mercado;

...
resolvem:

art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e encaminhar estudos sobre a situação atual do amianto no Brasil na que tange à sua ocorrência bem como direitos mineratórios existentes para sua pesquisa e exploração."

Ainda como fundamento jurídico deste requerimento, subscrive-se o teor de alguns artigos da Convenção nº 162, da OIT, ratificada pelo Brasil através do DECRETO N° 126 (em vigor desde 22 de maio de 1991), que, apesar de defender o uso do amianto com segurança – ao invés de abolição de toda e qualquer forma – trás medidas protetivas que, no caso em questão, não foram atendidas. Observe:

Artigo 15

3. - Em todo local de trabalho em que o empregado for exposto ao amianto, o empregador deverá adotar todas as medidas adequadas para evitar essa exposição ou para controlar a emissão de pó de amianto no ar, no sentido de assegurar-se de observância dos limites de exposição ou de outros critérios concernentes a exposição, bem como, diminuir tais níveis a ponto que a observância referida seja razoável se efetivamente factível.

Artigo 19

1. - Segundo a legislação e a prática nacionais, o empregador deverá eliminar os resíduos que contenham amianto de maneira a não apresentar risco nem para a saúde dos trabalhadores interessados - entre os quais aqueles que manipulam o amianto - nem para a população em geral ou para os habitantes das proximidades da firma.

2. - Medidas adequadas devem ser tomadas pela autoridade competente e pelos empregadores para evitar a poluição do meio ambiente, em geral, pelo pó de amianto emitido no local de trabalho.

Artigo 21



ESTADO DO PARANÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1. - Os trabalhadores que estão ou foram expostos ao amianto devem poder se beneficiar, segundo a legislação e a prática nacionais, de exames médicos necessários ao contrato de sua saúde em função do risco profissional bem como ao diagnóstico das doenças profissionais provocadas pela exposição ao amianto.

3. - Os trabalhadores devem ser informados convenientemente e adequadamente dos resultados dos seus exames médicos, bem como receber aconselhamento individual a respeito do seu estado de saúde em relação com sua atividade.

Como bem firmou o Ministério do Trabalho e Emprego, a Crisotila é um minério perigoso e, não o crer, é ir contra a Lei 9055/95, com a devida regulamentação trazida pelo Decreto nº 2.350/97.

Todas as atividades empreendidas pela SAMA Mineradora, ao longo destes anos, tinham prévia autorização do poder público. Assim, tanto a extração do minério, quanto a saída da empresa da região, estavam condicionadas à fiscalização ambiental do órgão competente. Paradoxalmente, a empresa deixou milhões de metros cúbicos de rejeitos de amianto e de rochas a céu aberto e o poder público não tomou qualquer providência para sanar o problema.

Mesmo diante da inexistência das legislações que hoje vigem, à época da exploração da Mina de Bom Jesus da Serra, o poder público e a empresa não fugir diante da responsabilidade de sanar o passivo ambiental e amparar os trabalhadores e os municíipes atingidos pelos efeitos do amianto.

Mais uma vez, frisa-se que era dever do poder público estadual fiscalizar as atividades da empresa e a utilização de instrumentos e ações legais visando recuperar o processo de degradação. "Uma empresa que produz poluição ambiental severa, com graves danos à população ou vizinhos deve responder por eles.", assim salienta RUI STOCO, em Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, Editora RT, ed. 1995, pg 268-269. E ele continua, nos



seguintes termos:

"Mas se o Poder Público, que deveria exercer seu direito de polícia não o fez e referida indústria sequer possuir autorização (alvará de funcionamento), ou vistoria prévia pelos órgãos sanitários, responderá, também e solidariamente com o particular, POR SUA OMISSÃO, ficando obrigado a reparar. Esse nosso entendimento é sufragado por Antônio

Augusto Mello de Camargo Ferraz, Édiz Mileré e Nélson Nery Júnior, nos seguintes termos:

'Parte passiva da ação ambiental será o responsável pelo dano ou pela ameaça de dano, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, inclusive a administração pública. Entendemos que o Poder Público poderá sempre figurar no pólo passivo de qualquer demanda dirigida à reparação do meio ambiente: se ele não for responsável por ter ocasionado diretamente o dano, por intermédio de um de seus agentes, o será ao menos solidariamente, por omissão de um dever que é só seu, de fiscalizar e impedir que tais danos aconteçam.'

Este raciocínio tem como fundamento o poder de polícia e a obrigação de fiscalizar que o Estado possui. Se ele - Estado - não atenla para estas duas premissas, tem uma má atuação, é uma falha de serviço. Deve, portanto, responder por sua omissão

4. Do Pedido:

À luz das argumentações suprapostas, é que se requer o deferimento de INTERDIÇÃO IMEDIATA da região onde se situa a mina de São Félix do Amianto, bem como de seu entorno, abarcando os locais das antigas escavações e os locais onde se situam os rejeitos, a fim de que seja possível aplacar os danos causados ao meio ambiente e aos moradores da localidade.

Deve-se levar em consideração, ainda, que cabe ao Ministérios do Meio Ambiente, Trabalho e Emprego, Saúde, Ciência e Tecnologia e da Educação, mediante ações integradas, a promoção e o fomento de estudos e



ESTADO DA BAHIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

pesquisas relacionadas ao asbesto/amianto. Outrossim, é importante que a interdição seja deferida de pronto, a fim de que se promova: a) Abertura de inquérito epidemiológico na região; b) Efetivação de busca ativa de casos; c) Adoção de medidas que cominem na realização do PRAD, visando a recuperação ambiental da área degradada; d) A remoção das pessoas que ainda vivem no entorno da mina desativada.

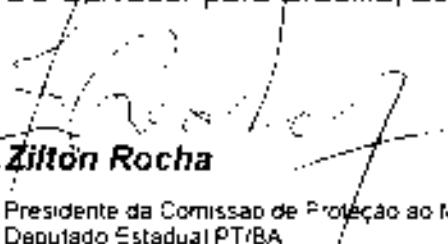
Reitere-se, mais uma vez, que a situação de Bom Jesus da Serra – São Félix do Amianto se agrava ano a ano. Há 64 anos que se espera que o Poder Público zele pelos reais interesses do povo!

Por fim, é importante que seja dado ciência deste requerimento ao Ministério Público Federal, com fulcro na Lei 9055/95.

Nestes Termos,

Pede Urgente Deterimento.

De Salvador para Brasília, 20 de outubro de 2004


Zilton Rocha

Presidente da Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
Deputado Estadual PT/BA